



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1.676 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre: "Dispõe sobre: "Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, para os serviços especificados, e da outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi classificado na "FASE VERMELHA", nos dias 12 a 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas urgentes para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1.º - Art. 1º – Fica decretada no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, nos dias 12 a 18 de abril de 2021, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 65.613/21, de 09 de abril de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 2.º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

SETORES TEMÁTICOS	FASE 1 - VERMELHA - EMERGENCIAL
ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).
COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	- Permitido o atendimento presencial
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)	Permitido a retirada no local, (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).
RESTAURANTES, BARES E PADARIAS	Permitido a retirada no local, entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E PADARIAS	Podem funcionar com controle de pessoas, seguindo os protocolos sanitários e com aferição de temperatura, com proibição de consumo no local.
COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS	Permitido a retirada no local, (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).
HOTELARIA	Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
ESPORTES	Permitido realizar campeonatos esportivos profissionais após às 20 horas, com testagem e protocolos sanitários mais rígidos, sendo mantido suspensas as atividades coletivas

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Assinatura



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

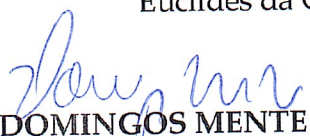
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

	amadoras.
TELECOMUNICAÇÕES	Teletrabalho (home office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.
FEIRAS LIVRES, COMÉRCIO DE AMBULANTES E BANCAS DE VENDA DE OBJETOS	Proibido
VELÓRIOS	Fica permitida a realização de velórios até o limite de 02 (duas) horas.
REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Atendimento Normal

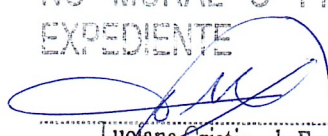
Art. 3.º - Fica prorrogada para o dia 22 de abril de 2021 a vigência das disposições contidas no Decreto nº 1.662 de 06 de março de 2021, desde que não contrariam o disposto neste decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 12 de abril de 2021.


DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 12/04/21 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br